

Portaria no. 302 de 23/05/2003

**Cria o Conselho da Área de Proteção Ambiental - APA TUCURUÍ, o Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Alcobaça - RDS ALCOBAÇA e o Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS PUCURUI-ARARÃO.**

O Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.267, de 29 de abril de 2002

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criados o Conselho da Área de Proteção Ambiental - APA TUCURUÍ, o Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Alcobaça - RDS ALCOBAÇA e o Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS PUCURUI-ARARÃO criadas pela Lei Estadual nº 6.451, de 8 de abril de 2002.

Parágrafo único. Os conselhos mencionados neste artigo são de cunho deliberativo.

Art. 2º. Compete aos Conselhos da APA TUCURUÍ, RDS ALCOBAÇA e RDS PUCURUI-ARARÃO:

- I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III - envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- V - ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no caso de gestão compartilhada da unidade;
- VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, no caso do inciso anterior;
- VII - manifestar-se, sempre que solicitado pela SECTAM, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso; e
- IX - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação.

Art.3º. Ao conselho da APA-Tucuruí compete, ainda, atuar como instância de manejo integrado entre as unidades de conservação criadas pela Lei nº 6.451, de 8 de abril de 2002.

Art. 4º. Os Conselhos criados por esta Portaria serão organizados e funcionarão de acordo com as normas estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 5º. O Conselho da APA TUCURUÍ é composto por 22 (vinte e dois) membros, assim discriminados:

- I - representantes do Poder Público, sendo um (01):
  - a) - da SECTAM

- b) - da SAGRI
- c) - do Ministério do Meio Ambiente - MMA (por 1 ano)
- d) - da Prefeitura de Tucuruí
- e) - da Prefeitura de Novo Repartimento
- f) - da Prefeitura de Jacundá
- g) - da Prefeitura de Goianésia do Pará
- h) - da Prefeitura de Breu Branco
- i) - da Prefeitura de Itupiranga
- j) - da Prefeitura de Nova Ipixuna
- k) - da ELETRONORTE

II - representantes da sociedade civil e da população residente, sendo:

- a) - um (01) da RDS Alcobaça
- b) - um (01) da RDS Pucuruí-Ararão
- c) - um (01) da Federação Estadual dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI/PA
- d) - um (01) da Federação Estadual dos Pescadores - FEPA
- e) - um (01) da Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA
- f) - três (03) dos Extrativistas
- g) - três (03) das Colônias de Pescadores

Art. 6º. O Conselho da RDS Pucuruí-Ararão é composto de 8 (oito) membros, assim discriminados:

I - Representantes do Poder Público:

- a) - um (01) da SECTAM
- b) - um (01) da Prefeitura de Tucuruí
- c) - um (01) da Prefeitura de Novo Repartimento
- d) - um (01) da ELETRONORTE

II - Representantes da sociedade civil e da população residente, sendo:

- a) - um (01) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR de Novo Repartimento
- b) - um (01) da Colônia de Pescadores de Novo Repartimento
- c) - dois (02) dos Moradores

Art. 7º. O Conselho da RDS Alcobaça é composto de 8 (oito) membros, assim discriminados:

I - Representantes do Poder Público:

- a) - um (01) da SECTAM
- b) - um (01) da Prefeitura de Tucuruí
- c) - um (01) da Prefeitura de Novo Repartimento
- d) - um (01) da ELETRONORTE

II - Representantes da sociedade civil e da população residente, sendo:

- a) - um (01) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR de Tucuruí
- b) - um (01) da Colônia de Pescadores de Tucuruí
- c) - dois (02) dos Moradores

Art 8º. Os representantes do Poder Público se credenciarão como membros do Conselho e seus respectivos suplentes, através de ofícios de indicação da instituição que representam e os da sociedade civil e população residente mediante apresentação da ata da reunião que os indicou.

§ 1º. A nomeação dos membros de cada um dos conselhos ocorrerá por ato do titular da SECTAM, a partir das indicações de que trata o artigo anterior.

§2º. O mandato do Conselheiro é considerado atividade de relevante interesse público e não é remunerado.

Art. 9º. A renovação do Conselho seguirá o disposto no inciso II do art. 321, da Constituição Estadual.

Art. 10º. O Presidente dos Conselhos da APA Tucuruí, e das RDSs Pucuruí - Ararã e Alcobaça, será o representante da SECTAM em cada uma delas.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Art. 11º. As normas internas de organização e funcionamento dos Conselhos, constarão do Regimento Interno por eles elaborados e aprovados, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data de sua instalação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de maio de 2003

MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO  
Secretário Executivo de Estado de Ciência,  
Tecnologia e Meio Ambiente